



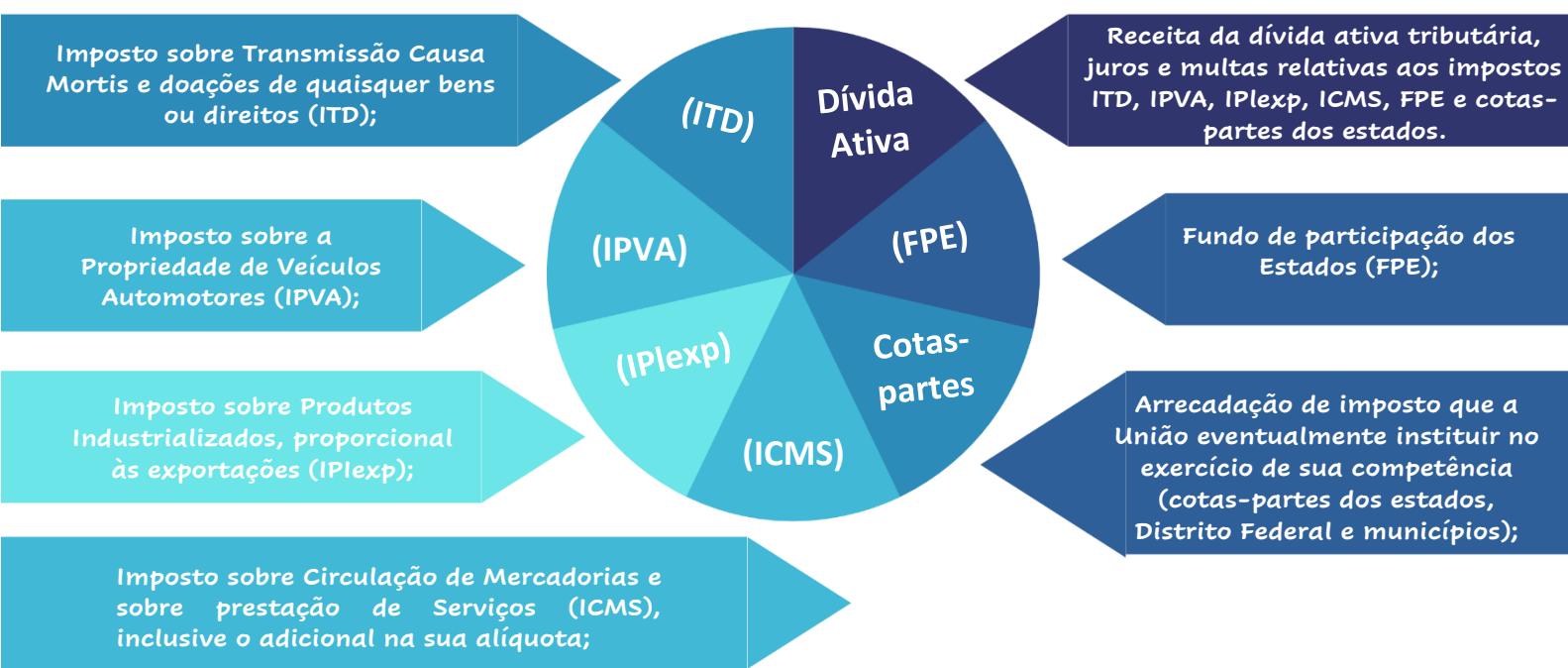
FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e atualmente é regulamentado pela Lei nº 14.113/2020 e pelo Decreto nº 10.656/2021, revogando a lei 11.494/2007 e o decreto 6.253/2007, que por sua vez substituíram o Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Trata-se de fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por Estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. **Independentemente da origem**, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

O Fundeb teve seu início em 1º de janeiro de 2007, e seu prazo de vigência era de 14 anos a partir de sua implantação, conforme estabelecido na emenda Constitucional nº53/2006. Porém, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, foi incluído o art. 212-A na Constituição Federal que tornou o **Fundo permanente**.

Composição e Repasses dos Recursos ao FUNDEB

Conforme o art. 3º da Lei Federal 14.113/20, o Fundo, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é composto por **20% (vinte por cento)** das seguintes fontes de receita:



Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos o adicional na alíquota do ICMS. Também são consideradas fontes de recursos do Fundeb, a complementação da União por critérios definidos por Lei e os eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do Fundo.

Os repasses efetuados pelo Estado do Rio de Janeiro, com base em 20% das receitas listadas anteriormente, estão segregados em contas específicas que contém os valores a serem destinados ao fundo, as quais apresentaram o seguinte saldo até o mês em análise:

Tabela 1 – Repasse de recursos

REPASSES DE RECURSOS		Em Reais
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	MAIO/2025	Valores
IPVA - Principal		389.408.867
ITD - Principal		117.664.656
ICMS - Principal		3.239.322.391
ICMS-SIMPLES - Principal		88.290.973
Fundo de Participação dos Estados - FPE - Principal		292.820.835
IPI - Principal		102.889.286
Transf. Compens. Financ. Perdas Arrec. ICMS-Art 3º §4º LC 194-FUNDEB		121.155.000
Adicional ICMS - FECP - Principal		578.240.673
ICMS FOT - Principal		54.228.240
Receita da Dívida Ativa - IPVA		6.953.245
Receita da Dívida Ativa - ITD		2.248.401
Receita da Dívida Ativa - ICMS		54.150.807
Receita da Dívida Ativa - Adicional ICMS - FECP		7.509.531
Receita da Dívida Ativa - ICMS FOT		224.210
Multas e Juros - IPVA		18.434.463
Multas e Juros - ITD		2.612.037
Multas e Juros - ICMS		13.450.169
Multas e Juros - ICMS SIMPLES		3.023.401
Multas e Juros - Adicional ICMS - FECP		2.513.351
Multas e Juros - ICMS FOT		349.748
Multas e Juros da Dívida Ativa - IPVA		1.859.207
Multas e Juros da Dívida Ativa - ITD		450.651
Multas e Juros da Dívida Ativa - ICMS		8.211.589
Multas e Juros da Dívida Ativa - Adicional ICMS - FECP		945.307
Multas e Juros da Dívida Ativa - ICMS FOT		24.795
Total Receitas Destinadas ao FUNDEB		5.106.981.832

Fonte: SIAFERIO

Resultado da Participação do Estado no FUNDEB

A contribuição do Estado e dos Municípios ao Fundeb é direcionada para uma conta única estadual e o montante auferido é redistribuído para cada ente em função do **número de matrículas** nas respectivas escolas públicas e conveniadas apuradas no último **Censo Escolar**.

Quanto mais
alunos matriculados,
 mais o Estado
 recebe para
 educação básica.

Distribuição dos recursos:

A distribuição de recursos que compõem os Fundos no âmbito de cada **Estado** e do Distrito Federal e da complementação da União é em função do **número de alunos matriculados** nas respectivas redes de educação básica pública presencial

As estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundeb, para o exercício de 2025, foram divulgados através da Portaria Interministerial nº 12, de 28 de novembro de 2024, disponíveis no site do FNDE (www.fnde.gov.br).

A tabela seguinte demonstra a perda líquida do Estado com a participação no Fundeb:

Tabela 2- Resultado do Estado – FUNDERB/RJ

RESULTADO DO ESTADO - FUNDEB/RJ

DESCRÍÇÃO	MAIO/2025	Em Reais	PART. %
Contribuição do Estado	5.106.981.832		100,00%
Participação do Estado	1.874.515.562		36,70%
Perda Líquida do Estado	3.232.466.270		63,30%

Fonte: SIAFERIO

O resultado apresentado na tabela 2 representa a diferença entre a parcela das transferências para o FUNDEB (**Contribuições do Estado**) e o valor efetivamente recebido do FUNDEB (**Participação do Estado**). Essa diferença é consequência da distribuição dos recursos na proporção do número de alunos matriculados, anualmente, nas escolas estaduais. Normalmente, o Estado recebe menos recursos do que contribui para a formação do FUNDEB (**Perda Líquida**).

Utilização dos Recursos do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados em ações consideradas como de **manutenção e desenvolvimento do ensino** para a educação básica pública, indistintamente entre níveis e modalidades, e devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados, porém conforme estabelecido no art. 25, § 3º da Lei 14.113/2020, até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 2º do art. 16 da citada Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

A seguir demonstramos a composição das despesas realizadas com recursos do FUNDEB segregadas por projeto/atividade, até o período em análise:

Tabela 2 – Despesas do FUNDEB por subfunção e projeto/atividade

PROJETO/ATIVIDADE	DESPESAS DO FUNDEB POR SUBFUNÇÃO E PROJETO/ATIVIDADE	
	MAIO/2025 Em Reais	PART. % Em Reais
Ensino Fundamental - Pessoal e Encargos Sociais	427.111.958	24,57%
Ensino Médio - Pessoal e Encargos Sociais	1.273.631.179	73,27%
Supporte à Autonomia Financeira de Unidades Escolares	37.570.051	2,16%
TOTAL	1.738.313.188	100,00%

Fonte: SIAFERIO

Remuneração de Pessoal do Magistério

O artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020, dispõe que no mínimo 70% dos recursos anuais totais do Fundeb devem ser destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, assim considerados os docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Na tabela a seguir demonstramos o percentual efetivamente aplicado na remuneração desses profissionais:

Tabela 3 - Apuração do percentual aplicado na remuneração de Pessoal do Magistério

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APPLICADO NA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO	MAIO/2025 Em Reais
Receitas Recebidas do FUNDEB (Transf. de Recursos)	1.874.515.562
Receita de Aplicação Financeira	17.284.315
Complementação da União - VAAF	39.779.956
Total das Receitas do FUNDEB (I)	1.931.579.833
Ensino Fundamental - Pessoal e Encargos Sociais	347.408.233
Ensino Médio - Pessoal e Encargos Sociais	1.042.081.305
Total das Despesas Consideradas com Remuneração (II)	1.389.489.537
Percentual Aplicado com Remuneração do Magistério (II ÷ I)	71,94%

Fonte: SIAFERIO

O Percentual aplicado a
remuneração de profissionais da
educação básica
está no momento acima do
mínimo de
70%.

(*)A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação do percentual mínimo de 70%, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes.